

PROJETO DE LEI Nº 1.072, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - 28/89 referentes às áreas especiais para templos religiosos nas Entrequadras Norte e Sul 303/304 a 315/316, Lote "A", da Região Administrativa I - Brasília.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam modificadas as Normas de Edificação, Uso e Gabarito - NGB - 28/89 referentes às Entrequadras Norte e Sul 303/304 a 315/316, Lote "A", do modo que segue:

I - o item 3 passa a ter a redação:

"3 - Uso Permitido

"3a. Culto e atividades afins, com exceção de mosteiros e conventos";

II - o item 18, alínea "b", passa a ter a redação:

"18 - Disposições gerais

.....
"18b. Residência de Ministros Religiosos: será permitida a edificação de até três unidades residenciais para ministros religiosos, desde que o programa e o espaço arquitetônico sejam caracterizados como tal."

Art. 2º A execução desta Lei fica vinculada à anuência expressa do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN - e ao cumprimento dos dispositivos da Lei nº 245, de 27 de março de 1992.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1997.